



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATO Nº 028/2014

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA VIDA
COACHING E TREINAMENTOS LTDA,
OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE CURSO.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, Piratuba SC, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Ivair Lopes Rodrigues, portador da Cédula de Identidade nº 4.152.209 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 040.381.069-83, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, o **VIDA COACHING E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 13.719.354/0001-32, com sede na Rua Marechal Deodoro, 1.000, Sala 04, 4º Andar, Ed. Dona Olga, Concórdia, SC, CEP 89.700-000, representada neste ato pelo Sócio Administrador, o Senhor Ivan Pereira dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 1084679677 SJS/RS e inscrito no CPF-MF sob o nº 023.207.510-76, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo 024/2014, Inexigibilidade nº 003/2014, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a realização do curso “Dale Carnegie Course”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com a metodologia descrita em sua proposta comercial, em 12 sessões de 4 horas.

2.2. Os serviços deverão ocorrer sempre às sextas-feiras.

2.3. O local para execução dos trabalhos será o Centro de Eventos Piratuba, localizado a Rua Florianópolis, 246, Centro, neste Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de julho de 2014, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução do serviço previsto na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente termo correrão às seguintes dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2014:

- 02.01.2.002.3.3.90.39.05.00.00.00 (3/2014);
- 03.01.2.004.3.3.90.39.05.00.00.00 (7/2014);
- 07.01.2.009.3.3.90.39.05.00.00.00 (36/2014)
- 09.01.2.036.3.3.90.39.05.00.00.00 (62/2014);
- 15.01.2.021.3.3.90.39.05.00.00.00 (100/2014);
- 16.01.2.022.3.3.90.39.05.00.00.00 (117/2014);
- 13.01.2.041.3.3.90.39.05.00.00.00 (9/2014) FMS;
- 19.01.2.046.3.3.90.39.05.00.00.00 (4/2014) FCEP.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Termo, a CONTRATADA, até o quinto dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, de acordo com a quantidade de sessões ministradas, através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

5.2. O pagamento do objeto do presente termo será efetuado através de depósito em conta corrente de titularidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉXTA - DOS REAJUSTES

6.1. O preço ora contratado é fixo e irredutível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

7.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, bem como em caso de sócios e/ou empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

7.1.2. Formatar, executar o curso especificado e realizar o acompanhamento dos participantes;

7.1.3. Notificar a CONTRATANTE no caso do participante deixar de comparecer ao curso para que este justifique sua falta no prazo de cinco dias;

7.1.4. Fornecer todos os materiais didáticos necessários a realização do curso;

7.1.5. Disponibilizar os orientadores do curso;

7.2. São obrigações do CONTRATANTE:

7.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 5.1, da cláusula



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

quinta;

7.2.2. Acompanhar, por intermédio de servidor especialmente designado, as atividades dos participantes nas dependências da CONTRATANTE;

7.2.3. Fornecer as instalações para realização das atividades;

7.2.4. Indicar os participantes do curso em referencia, limitando ao máximo de 30 participantes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

9.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

9.2.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através da Chefe de Gabinete do Prefeito, a Sra. Tânia Marcia de Souza, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

10.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 17 de fevereiro de 2014.

**IVAN PEREIRA DOS SANTOS
Sócio Administrador
CONTRATADA**

**IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração e
Finanças
CONTRATANTE**

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: